

SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/ME nº 32.247.733/0001-11

NIRE 35.300.529.367

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, E 1 SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("EMISSÃO", "DEBENTURISTAS" E "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2023, às 15:00 horas, realizada de modo virtual sem a possibilidade de comparecimento presencial, via plataforma Google Meet, coordena pela **SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 27, CEP 04532-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Convocação: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia SP nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2023, nos termos da cláusula 6.3 do "*Instrumento Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real, e 1 Série Para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*" ("Debêntures" e "Escritura de Emissão").

3. Presença: Presentes os Titulares das Debêntures representando 84,03% (oitenta e quatro inteiros e três centésimos por cento) do total das Debêntures subscritas e integralizadas, cujas assinaturas encontram-se na lista de presença constante do Anexo I desta ata ("Titulares das Debêntures").

4. Outros Participantes: Presentes, ainda os representantes: **(i)** da Emissora; **(ii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º

andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); **(iii) SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.931.053/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Debenturista das Debêntures da Quarta Série").

5. Mesa: Presidente – Erick Amaral da Costa, eleito na forma da Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão, e, Secretária – Rosemeire Ribeiro de Souza.

6. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i)** A aprovação ou não de Vencimento Antecipado Não Automático em razão da constatação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1, item (xiv) da Escritura de Emissão;
- (ii)** Caso não seja aprovado o Vencimento Antecipado Não Automático objeto do item (i) da ordem do dia, deliberar sobre a proposta apresentada pela Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda., para a alteração da Escritura de Emissão para que a Cláusula 5.2.1, item (xiv) passe a vigor com a seguinte redação "*(xiv) caso os Créditos Financeiros com atraso superior a 90 (noventa) dias represente mais de 10% (dez por cento) da Carteira Inicial Originada. Para fins desta Cláusula, deve ser considerado por Carteira Inicial Originada: o valor presente dos créditos Financeiros nas respectivas datas de aquisição pela Solfácil Securitizadora ("Carteira Inicial Originada")*"; e
- (iii)** A autorização ou não para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementar as deliberações da Assembleia.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. Deliberações: Os Titulares das Debêntures deliberaram e aprovaram o quanto segue:

- (i) Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, os Titulares das Debêntures totalizando **84,03% (oitenta e quatro inteiros e três centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, votaram por não determinar o Vencimento Antecipado Não Automático em razão da constatação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1, item (xiv) da Escritura de Emissão;
- (ii) Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, os Titulares das Debêntures totalizando **73,71% (setenta e três inteiros e setenta e um centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, votaram por aprovar a proposta apresentada pela Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda., para a alteração da Escritura de Emissão para que a Cláusula 5.2.1, item (xiv) passe a vigor com a seguinte redação "*(xiv) caso os Créditos Financeiros com atraso superior a 90 (noventa) dias represente mais de 10% (dez por cento) da Carteira Inicial Originada. Para fins desta Cláusula, deve ser considerado por Carteira Inicial Originada: o valor presente dos créditos Financeiros nas respectivas datas de aquisição pela Solfácil Securitizadora ("Carteira Inicial Originada")*". Ficando consignado que os Titulares das Debêntures totalizando **10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, rejeitaram a matéria da ordem do dia, ou seja, deliberaram pela não aprovação da proposta apresentada no item (ii) da Ordem do Dia, consignando também que a sua contraproposta a referida matéria seria: "*(xiv) caso os Créditos Financeiros com atraso superior a 90 (noventa) dias represente mais de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) da Carteira Inicial Originada. Para fins desta Cláusula, deve ser considerado por Carteira Inicial Originada: o valor presente dos créditos Financeiros nas respectivas datas de aquisição pela Solfácil Securitizadora ("Carteira Inicial Originada")*".
Deste modo, como previsto na Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, prevalece a decisão dos votos que integram a maioria dos Presentes, isto é, resta aprovada a matéria do item (ii) da Ordem do Dia.
- (iii) Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, os Titulares das Debêntures totalizando **73,71% (setenta e três inteiros e setenta e um centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, votaram pela autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementar as deliberações da Assembleia.
E os Titulares das Debêntures totalizando **10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, rejeitaram a matéria da ordem do dia.

Deste modo, como previsto na Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, prevalece a decisão dos votos que integram a maioria dos Presentes, isto é, resta aprovada a matéria do item (iii) da Ordem do Dia.

7.1. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares das Debêntures, não importando em qualquer renúncia de direitos ou privilégios previstos na Escritura de Emissão, bem como não exoneram as partes dos referidos documentos quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações neles previstas, exceto quanto ao disposto nas deliberações desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao aumento da exposição ao risco de crédito em função da alteração do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Ordem o Dia do item (ii).

7.3. Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário e/ou da Emissora no âmbito da sua respectiva atuação.

7.4. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

7.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.6. Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

7.7. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pelos Titulares das Debêntures presentes, e assinada por mim Secretária, e pelo Presidente.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Mesa:

Erick Amaral da Costa

Presidente

CPF 431.167.898-35

Rosemeire Ribeiro de Souza

Secretária

CPF nº 332.537.318-63

PÁGINA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, E 1 SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("EMISSÃO", "DEBENTURISTAS" E "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Emissora

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

CPF: 218.718.568-09

Cargo: Diretor Presidente e de Relações com Investidores

e-mail viniciusstopa@grupotravessia.com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Rafael Toni Silva

383.115.638-70

Procurador

rts@vortex.com.br

Vitoria Guimaraes Havir

409.470.118-46

Procuradora

vgh@vortex.com.br

PÁGINA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, E 1 SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("EMISSÃO", "DEBENTURISTAS" E "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Debenturista das Debêntures da Quarta Série

Nome: Guillaume Christian Emmanuel

CPF: 514.838.728-90

Cargo: Administrador

e-mail guillaume.tiret@solfacil.com.br

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5GJJ5-Y5XHT-26V5W-J73XN

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Erick Amaral da Costa (CPF 431.167.898-35)

Rosemeire Ribeiro de Souza (CPF 332.537.318-63)

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA (CPF 218.718.568-09)

Rafael Toni (CPF 383.115.638-70)

Vitória Guimarães Havir (CPF 409.470.118-46)

Guillaume Christian Emmanuel Tiret (CPF 514.838.728-90)

PEDRO URBINATI LOPES FERRAZ (CPF 369.051.638-21)

SAMY OSMO JUNIOR (CPF 104.076.397-99)

Arnaldo Ferreira Braga Neto (CPF 245.804.268-60)

Marcelo Camarão Ganem (CPF 008.939.017-25)

HUGO CASCUDO RODRIGUES (CPF 140.518.057-94)

CAMILA CUNHA BENEVENUTO (CPF 145.357.037-36)

HENRIQUE BARBOSA MERCADO SANTOS (CPF 418.870.748-80)

MARCELO URBANO DIAS (CPF 094.289.908-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5GJJ5-Y5XHT-26V5W-J73XN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>